



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

**PROJETO DE LEI Nº 52/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**  
(GABINETE DO VEREADOR LUZARDO NETO – PDT)

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NORMAS DE QUALIDADE, VISTORIA, MANUTENÇÃO, TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E ALTERNATIVO, MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL, APROVA :

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei institui normas de qualidade, vistoria, manutenção, transparência, participação cidadã, fiscalização e penalidades aplicáveis ao serviço de transporte público coletivo e alternativo, municipal e intermunicipal, no âmbito do Município de Rio Largo/AL.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

- I – assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos serviços de transporte público;
- II – garantir transparência e controle social;
- III – proteger os direitos dos usuários;
- IV – responsabilizar concessionárias, permissionárias e autorizadas pela má prestação do serviço.

**CAPÍTULO II – NORMAS DE QUALIDADE, VIDA ÚTIL, VISTORIA E MANUTENÇÃO**

Art. 3º Os veículos utilizados nos serviços de transporte público coletivo e alternativo deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – vida útil máxima de 10 (dez) anos;
- II – vistoria obrigatória anual pela autoridade competente;
- III – manutenção preventiva comprovada mediante laudos técnicos;
- IV – acessibilidade conforme legislação vigente;
- V – equipamentos de segurança em pleno funcionamento.

**CAPÍTULO III – TRANSPARÊNCIA, RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

Art. 4º As empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas ficam obrigadas a divulgar, em sítio eletrônico oficial, aplicativos, terminais de transporte e veículos, os laudos de vistoria e relatórios de manutenção.

Art. 5º Os relatórios deverão ser divulgados semestralmente, contendo no mínimo:

- I – lista dos veículos em operação;





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

- II – resultados das vistorias;
- III – planos de manutenção preventiva;
- IV – eventuais ocorrências registradas.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana como instância consultiva e fiscalizadora da execução desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão gestor de transporte, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo credenciar oficinas, entidades técnicas e laboratórios especializados para a realização das vistorias e emissão de laudos.

#### **CAPÍTULO V – PENALIDADES, INFRAÇÕES, MULTAS E INCENTIVOS**

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – Advertência: descumprimento leve, sem reincidência;
- II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proporcional à gravidade;
- III – Suspensão temporária da autorização;
- IV – Cassação definitiva da permissão ou concessão.

Art. 9º Os recursos provenientes da aplicação de multas serão destinados ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes.

#### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de setembro de 2025

**LUZARDO DE ARAÚJO LISBOA NETO**  
Vereador – PDT





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.  
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025**  
**(GABINETE DO VEREADOR LUZARDO NETO – PDT)**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização sobre o serviço de transporte público coletivo em Rio Largo, assegurando maior transparência, segurança e qualidade para os milhares de cidadãos que dependem diariamente deste serviço essencial.

A segurança no transporte coletivo é uma preocupação constante. Falhas mecânicas, muitas vezes decorrentes de manutenção inadequada, podem resultar em acidentes graves, colocando em risco a vida de passageiros e trabalhadores. Ao exigir a apresentação semestral de laudos técnicos detalhados, assinados por profissionais responsáveis, o Poder Público Municipal poderá verificar de forma proativa as condições da frota circulante, prevenindo incidentes e garantindo que apenas veículos seguros estejam em operação.

Ademais, a transparência é um pilar fundamental da administração pública e da relação entre o poder concedente e as empresas que operam serviços públicos. A obrigatoriedade do envio de relatórios de manutenção, atualização de frota e itinerários à SMTT, e a posterior publicidade desses dados, permitirá que a sociedade civil e os próprios usuários exerçam um controle social mais efetivo sobre o serviço. Os cidadãos terão acesso a informações claras sobre a idade dos veículos que utilizam, a regularidade de sua manutenção e a pontualidade dos itinerários, fomentando uma cultura de cobrança por um serviço de melhor qualidade.

Esta proposta está em consonância com iniciativas legislativas observadas em diversas outras cidades e esferas de governo no Brasil, que buscam modernizar a gestão do transporte público e colocar o cidadão no centro das políticas de mobilidade urbana. A medida encontra amparo no Art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a mobilidade urbana de Rio Largo. É um instrumento que confere à SMTT as ferramentas necessárias para uma fiscalização mais rigorosa e, ao mesmo tempo, empodera o cidadão com informações cruciais sobre o serviço que utiliza. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que trará benefícios diretos e tangíveis para toda a população de nosso município.

Sala de Sessões, 30 de setembro de 2025

**LUZARDO DE ARAÚJO LISBOA NETO**  
Vereador - PDT